

ANONIMIZAÇÃO E PSEUDONIMIZAÇÃO

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) abriu uma consulta pública sobre a minuta do **Guia de Anonimização e Pseudonimização para a Proteção de Dados Pessoais**.

O objetivo é ouvir a sociedade em relação ao guia, esclarecer dúvidas e receber contribuições. A consulta estará disponível na plataforma **Participa+Brasil** pelos próximos dias e todas as contribuições devem ser enviadas até o dia **28 de fevereiro**.

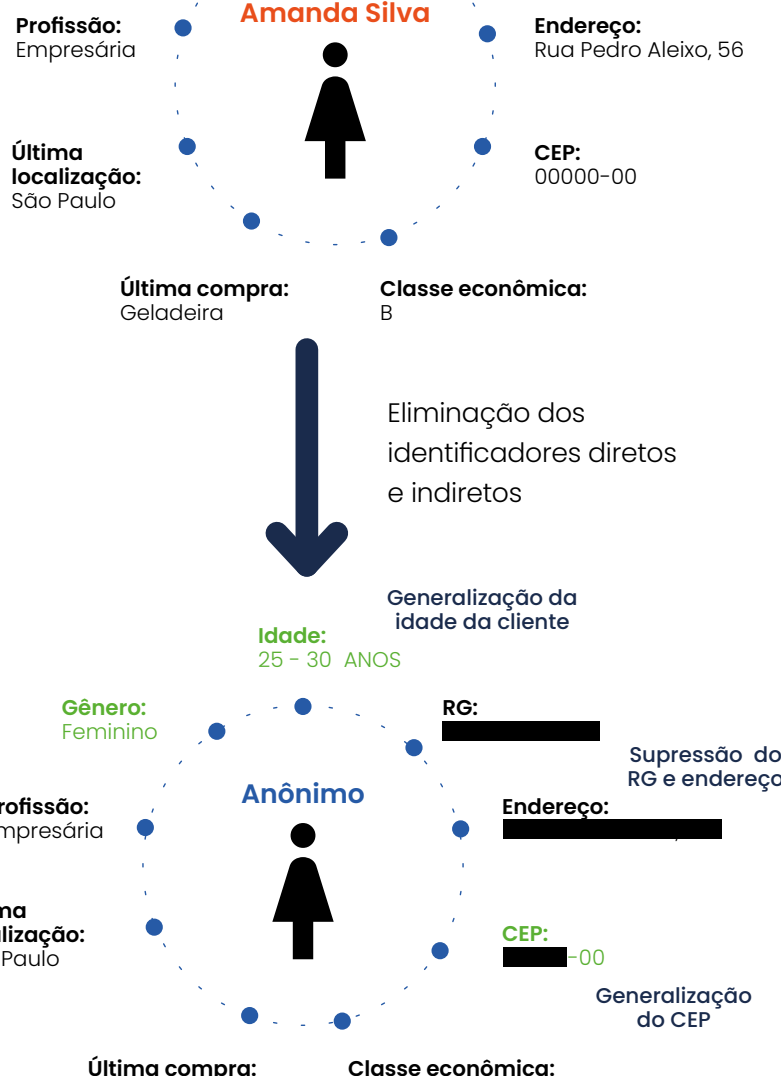
O QUE A ANPD ENTENDE COMO PROCESSO DE ANONIMIZAÇÃO?

A **anonimização** é o processo pelo qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, tornando-se, portanto, anonimizado.

O dado anonimizado é aquele dado inicialmente vinculado à pessoa natural, mas que foi posteriormente submetido a um processo de anonimização. Devido à remoção dos **identificadores diretos e indiretos**, esses dados perdem, em princípio, o caráter pessoal.

O **identificador direto** é o dado que por si só permite identificar unicamente uma pessoa natural, sem a necessidade de combiná-lo com dados de outras fontes. O típico identificador direto de um titular de dados é o seu nome completo ou seu CPF.

Já o **identificador indireto**, é considerado o dado que, por si só, não tem a capacidade de identificar alguém, mas pode ser agregado e vinculado a dados auxiliares para identificar uma pessoa natural, a exemplo da idade e do CEP da residência.



Exemplos de Técnicas de Anonimização

Aplicáveis no conjunto de dados para, em princípio, eliminar a possibilidade de identificação



ADIÇÃO DE RUÍDO

Realizar pequenas modificações nos dados originais, adicionando ruídos



GENERALIZAÇÃO

Agrupar dados com características comuns em um nível de granularidade maior



MASCARAMENTO

Ocultar parcialmente as informações, eliminando a possibilidade de identificação



PERMUTAÇÃO

Reorganizar os valores dos dados dentro de um conjunto de informações



SUPRESSÃO

Excluir registros ou partes deles de um conjunto estruturado de informações



BLUR OU PIXELIZAÇÃO

Desfocar ou diminuir resolução de uma imagem ou área de interesse

Dados anonimizados não são considerados dados pessoais. Por isso, não estão sujeitos à proteção da LGPD, salvo quando o processo de anonimização a que foram submetidos for revertido por algum meio eficaz.

A ANONIMIZAÇÃO NÃO ELIMINA COMPLETAMENTE O RISCO DE REIDENTIFICAÇÃO DOS DADOS

O estudo preliminar ressalta que a anonimização não garante uma redução da probabilidade de reidentificação dos dados a zero. Tendo em vista o enorme volume de dados auxiliares disponíveis publicamente e o desenvolvimento de novas tecnologias de processamento de dados, mesmo após o processo de anonimização, existe um risco de reidentificação.

Para ser considerado efetivo, o processo de anonimização não deve ser reversível:

1. exclusivamente por meios próprios do agente de tratamento ou;

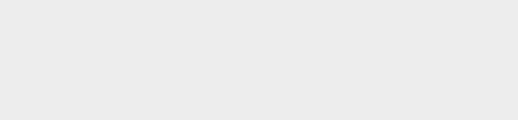
2. mediante esforços razoáveis.

Para analisar a possibilidade de reversão, o estudo preliminar interpreta dois conceitos importantes:

ESFORÇOS RAZOÁVEIS

O QUE PODEMOS CONSIDERAR ESFORÇOS RAZOÁVEIS?

Fatores objetivos



MEIOS PRÓPRIOS

O QUE PODEMOS CONSIDERAR MEIOS PRÓPRIOS?

Meios próprios



- As empresas têm o dever de realizar a gestão do risco de reidentificação dos titulares dos dados, por exemplo, valendo-se de metodologias conhecidas (k-anonimização, t-proximidade, l-diversidade), para assegurarem que o processo de anonimização persista no tempo.
- Para determinar-se o nível de anonimização dos dados, deve-se considerar o grau de utilidade da informação frente ao procedimento aplicado.

INSIGHTS: ANONIMIZAÇÃO E OS PRINCÍPIOS DA LGPD

1

Aplicação da LGPD

A anonimização tem início com uma atividade de tratamento de dados pessoais. Dessa forma, a fase inicial do processo de anonimização, na qual os dados pessoais ainda estão associados a uma pessoa natural, é regulada pela LGPD.

2

Adequação e finalidade

A anonimização não é capaz de regularizar uma atividade inicialmente ilícita. Se o tratamento inicialmente não contava com base legal legítima, por exemplo, o processo de anonimização não é capaz de sanar esse vício.

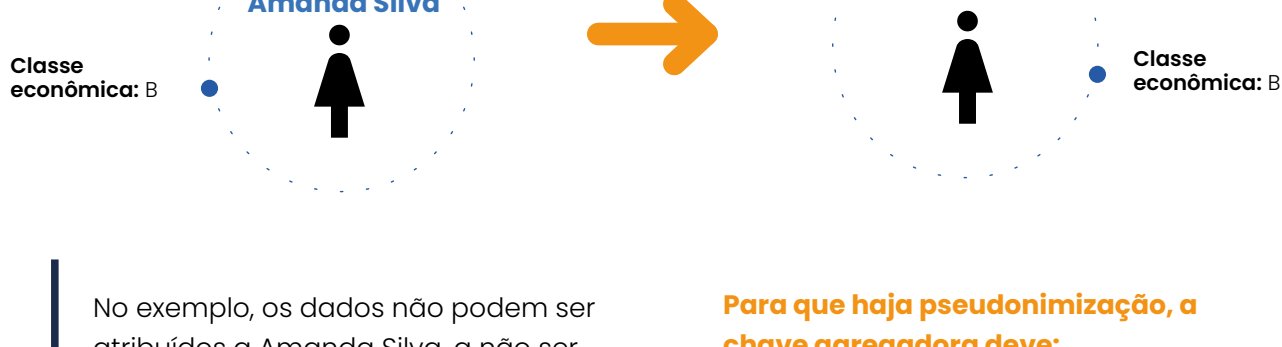
3

Transparência

O controlador deve informar ao titular que os dados pessoais serão submetidos à anonimização. Em caso de uso secundário de dados pessoais, o controlador deve realizá-lo de forma compatível com as finalidades informadas inicialmente aos titulares.

O QUE A ANPD ENTENDE COMO PSEUDONIMIZAÇÃO?

Segundo o estudo preliminar, a pseudonimização de dados pessoais implica substituir quaisquer características identificáveis dos dados por um pseudônimo, ou seja, um valor que não possibilita a identificação direta do titular dos dados.



No exemplo, os dados não podem ser atribuídos a Amanda Silva, a não ser com a informação adicional sobre a chave agregadora.

Amanda Silva = 000X1

Para que haja pseudonimização, a chave agregadora deve:

- ser mantida em base de dados separada dos dados pseudonimizados;
- ser submetida a medidas técnicas e organizacionais que garantam que os dados pessoais não possam ser vinculados a um indivíduo.

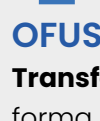
Exemplos de Técnicas de Pseudonimização

aplicáveis no conjunto de dados para reduzir a possibilidade de identificação



SUBSTITUIÇÃO

Substituir dados por pseudônimos ou códigos



OFUSCAÇÃO

Transformar dados de forma que seja mais difícil identificar uma pessoa



TOKENIZAÇÃO

Substituir dados por tokens ou códigos sem significado fora do contexto do sistema



CIFRAÇÃO

Converter dados em um formato criptografado que só pode ser decifrado com chave



MASCARAMENTO

Ocultar parcialmente as informações, reduzindo a possibilidade de identificação



SALTING

Adicionar um valor aleatório aos dados antes da criptografia

Criptografia é anonimização?

Segundo a ANPD, criptografia, não. Como a informação original precisa estar acessível, o processo de criptografia é projetado para ser reversível. No entanto, a autoridade reconhece que, em algumas circunstâncias, algoritmos criptográficos (simétricos, assimétricos e de hash) que realizem processamentos unidirecionais podem atender aos requisitos de anonimização de dados.

Metodologia de pseudonimização



No estudo preliminar, a ANPD coloca que é fundamental às empresas o desenvolvimento de uma metodologia de pseudonimização de dados caso apliquem esse procedimento. Essa metodologia, conforme a Autoridade, envolve diversas etapas, passando, por exemplo, pelo desenvolvimento de políticas e procedimentos, proteção de chaves e algoritmos, monitoramento, treinamento e documentação.

Aqui no b/luz, já estamos preparando nossa contribuição

Todas as informações deste infográfico são baseadas em entendimentos provisórios da ANPD detalhados no **Guia de Anonimização e Pseudonimização para a Proteção de Dados Pessoais**. Esses entendimentos estão sujeitos a uma consulta pública e, aqui no b/luz, já estamos preparando nossa contribuição.

Você pode contribuir com a consulta pública diretamente pela Plataforma Participa+Brasil ou falar conosco no endereço **fernando@baptistaluz.com.br** para que possamos representar seus interesses.

